



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Programa Habitacional “Nosso Lar” no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraisópolis o **Programa Habitacional “Nosso Lar”** que tem por objeto a doação de lotes urbanos e de materiais de construção a famílias de baixa renda do Município de Paraisópolis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, dentro do Programa Habitacional “Nosso Lar”, lotes de propriedade do Município a famílias de baixa renda de Paraisópolis, com a finalidade de edificação de moradia.

§1º Os imóveis cujas doações estão sendo autorizadas por esta lei encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

da Comarca de Paraisópolis, sob os números R-1-1-14.924, R-1.14.925 e R-1-14.926, no Livro 2.

§2º O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante Decreto, nos moldes da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da realização das obras de infraestrutura do local.

§3º Os imóveis objeto da doação serão gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º As casas deverão ser construídas pelos beneficiários, com prazo de término da base em 3 (três) meses e pronto para cobertura em 6 (seis) meses, contados da liberação para construção, sob pena de reversão, sem direito à indenizações pelas benfeitorias realizadas, nos termos da Carta de Intenções que será celebrada entre o Município e os beneficiários, constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Serão habilitadas para o recebimento dos lotes em doação dentro do Programa Habitacional “Nosso Lar”, as famílias cadastradas no Serviço Municipal de Promoção Social, que atendam aos seguintes requisitos:

I- ter se inscrito no cadastro realizado pelo Serviço Municipal de Promoção Social no mês de julho de 2015;

II- residir no município de Paraisópolis há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III- ser eleitor neste município e estar em dia com suas obrigações eleitorais, possuindo título eleitoral emitido na Comarca de Paraisópolis há pelo menos 5 (cinco) anos;

IV- não possuir casa própria ou outro tipo de imóvel, em seu nome, do cônjuge ou de qualquer outro integrante do grupo familiar, registrado ou não;

V- ser chefe de família, entendendo-se como tal aquele que possuir dependentes;

VI- possuir baixa renda, assim compreendida aquela auferida por todos os membros da família, de até 02 (dois) salários mínimos;

VII- não ter sido beneficiado por qualquer outro programa habitacional nos últimos 15(quinze) anos, desenvolvido pelo Município, Estado ou União;

§1º Não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo donatário.

§2º Serão destinados 3% (três por cento) do montante dos lotes para famílias que possuam em seu núcleo pessoas com deficiência, cuja comprovação se dará mediante atestado médico com CID no ato da doação;

§3º Serão destinados 3% (três por cento) do montante de lotes, para as famílias que tenham como chefe, pessoa idosa com mais de 65 anos de idade, devidamente comprovado no ato de doação.

Art. 5º Encerrados todos os procedimentos e prazos previstos nesta Lei para o cadastro, será divulgada, por edital afixado em locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

públicos, a relação das famílias cadastradas e aptas a participarem do processo de doação dos lotes pelo Programa Habitacional “Nosso Lar” nos termos desta Lei.

§1º Havendo número maior de famílias aptas ao processo de doação do que os lotes, primeiramente, será realizado sorteio, em praça pública, para classificar, em ordem numérica, as famílias contempladas com a doação dos lotes.

§2º Será divulgada por Edital afixado em locais públicos, a relação das famílias contempladas com a doação dos lotes, nos termos do parágrafo anterior.

§3º O sorteio para a distribuição dos lotes às famílias contempladas com a doação, somente poderá ser realizado após a conclusão das obras de infraestrutura do local onde serão construídas as referidas casas.

§4º Os sorteios a que se referem os §§ 1º e 3º serão realizados em Praça Pública, por uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo dois representantes do Poder Executivo, dois do Poder Legislativo e 01 (um) do Ministério Público da Comarca de Paraisópolis e, devidamente acompanhado pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º Fica o Município igualmente autorizado a doar, dentro do Programa Habitacional “Nosso Lar”, materiais de construção para as famílias beneficiárias da doação dos lotes a que se refere o art. 2º, mediante as condições estipuladas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 7º Serão doados aos beneficiários do Programa Habitacional “Nosso Lar”, para a construção de cada casa, os seguintes materiais:

I- planta com projeto de engenharia padrão, constante do Anexo II;

II- 5,00m³ (cinco metros cúbicos) de areia;

III- 20 (vinte) sacos de cimento;

IV- 1.375 (um mil, trezentos e setenta e cinco) blocos de 10;

V- 330 (trezentos e trinta) blocos de 15;

VI- 50 (cinquenta) metros de treliça H8;

VII- 8 (oito) barras de ferro de 1/4;

VIII- 1 (um) vitrô de banheiro de 0,80 x 0,80 cm (oitenta por oitenta centímetros);

IX- 1 (um) vitrô de cozinha de 1,00m x 1,50 m (um metro por um metro e cinquenta centímetros);

X- 3 (três) venezianas de 1,00m x 1,50m (um metro por um metro e cinquenta centímetros);

XI- terra para aterro, caso necessário;

Parágrafo único: Os materiais serão liberados progressivamente, à medida do cronograma da obra traçado e da efetiva construção de cada unidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de dezembro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.453, de 18/12/2015 foi publicada na data de 18/12/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO I

LEI Nº 2.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

CARTA DE INTENÇÕES

PROGRAMA HABITACIONAL “NOSSO LAR”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CARTA DE INTENÇÕES - PROGRAMA HABITACIONAL "NOSSO LAR"

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com endereço em sua sede administrativa, o Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, localizado na Praça do Centenário, 103 - Centro desta cidade, ora representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Wagner Ribeiro de Barros, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.629.590 SSP/SP e do CPF nº 523.327.306-30, e o beneficiário _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município se compromete a doar ao Beneficiário, um lote de terreno situado na Rua Projetada - Bairro Santo Antônio (Batatinha), em conformidade com a Lei nº _____, de __/__/2015, que receberá o lote de nº _____, da Quadra _____, com a área de _____m² (_____), após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Beneficiário deverá construir no lote de terreno uma edificação residencial, mediante projeto padrão fornecido pela Prefeitura, vedada a instalação de qualquer espécie de comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município autorizará o início da construção, através de comunicação escrita ou por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação, fixando prazo para que o Beneficiário inicie e termine a construção de sua edificação.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as etapas da construção serão vistoriadas pela Superintendência de Engenharia e Projetos e/ou Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços da Prefeitura de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA: O Beneficiário concorda com a fixação de prazo pelo Município para o início e término da construção, ficando ciente de que o seu descumprimento gerará a **REVERSÃO** do lote e de toda a edificação, no estágio em que se encontrar, ao Município, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização, retenção ou oposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CLÁUSULA SEXTA: Após a conclusão das obras, observados os prazos, será lavrada a escritura pública de doação do imóvel.

Parágrafo único: Ocorrerá também a **REVERSÃO** daqueles terrenos e construções, cujos beneficiários se recusarem a assinar a escritura pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: Desde já o Beneficiário declara, de modo expresso, que está ciente de que o imóvel objeto deste instrumento é gravado com a cláusula de **INALIENABILIDADE** pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Paraisópolis, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
Wagner Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

Ass. #1: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Ass. #2: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

ANEXO II

LEI Nº 2.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROJETO PADRÃO

PROGRAMA HABITACIONAL “NOSSO LAR”